



Informe Estratégico – Considerações sobre a Carteira de Trabalho Digital

A Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS continua sendo obrigatória para toda pessoa que venha a prestar algum tipo de serviço como empregado, seja na indústria, no comércio, na agricultura, na pecuária ou mesmo de natureza doméstica.

No ano de 2019, uma das inovações geradas pela Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, [Lei nº 13.874/2019](#), foi o lançamento da carteira de trabalho digital, em substituição à carteira de trabalho física.

A carteira de trabalho digital traz como benefícios a agilidade na solicitação do documento, o acesso à informação de qualificação civil e de contratos de trabalho, através da integração de diversos bancos de dados do Governo Federal, e seu objetivo é facilitar a vida dos trabalhadores que terão acesso ao documento sempre que precisarem fazer uma consulta, visto que todas as experiências profissionais formais estarão no aplicativo.

Atualmente, a carteira de trabalho será emitida de forma prioritária no formato digital, e somente excepcionalmente no formato físico.

A carteira de trabalho digital terá como identificação única do empregado o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. Portanto, atualmente, o número da CTPS é o mesmo número de inscrição do trabalhador no CPF.

Na prática, a comunicação pelo trabalhador, ao empregador, do número de sua inscrição no CPF equivale à apresentação da CTPS em meio digital, sendo dispensado ao empregador a emissão de recibo de que tenha recebido do trabalhador tal informação.

O empregador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para registrar na CTPS, física ou digital, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, como o contrato de experiência, por exemplo, e as anotações concernentes à remuneração devem especificar o salário, qualquer que seja sua forma de pagamento, seja ele em dinheiro ou em utilidades, bem como a estimativa da gorjeta.

Mas atenção, o empregador deverá enviar os eventos previstos no eSocial para cumprir suas obrigações, antes do início das atividades do trabalhador. Neste caso, o empregador deverá enviar o evento S-2200 (Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador), e caso não tenha todos os dados no momento poderá enviar imediatamente o evento S-2190 (Admissão Preliminar), que possui informações simplificadas, e posteriormente poderá complementar os demais dados com o evento S-2200, respeitando os prazos previstos no [Manual de Orientação do eSocial](#). O envio dessas informações ao eSocial terá valor de assinatura de carteira.

Além de serem consignadas na admissão do trabalhador, as anotações também deverão ser feitas na data-base, ou mesmo a qualquer tempo por solicitação do trabalhador, e também no caso de rescisão contratual, ou ainda nas situações em que for necessária comprovação perante a Previdência Social.

Poderá acarretar a lavratura do auto de infração, pelo Fiscal do Trabalho, ao empregador que deixar de cumprir com tais determinações.

O trabalhador deverá ter acesso às informações da sua carteira de trabalho digital no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da anotação pela empresa.

O trabalhador poderá obter a carteira de trabalho digital no seguinte "[link](#)".

Outrossim, o Ministério do Trabalho e Previdência disponibilizou um [passo a passo](#) para o trabalhador acessar sua carteira de trabalho digital por meio de dispositivos móveis, e as respostas para as dúvidas mais frequentes, de trabalhadores e empregadores, podem ser acessadas em [Perguntas Frequentes - Carteira de Trabalho Digital](#).

Marco Antonio Redinz

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho